

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018– IDEFLOR-BIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/281248  
INTERESSADO: IDEFLOR-BIO**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 193/2018 – IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processado sob o nº **26/2018**, pelo tipo **MENOR PREÇO** por item, para **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS DIRECIONADOS À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO “ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ**, necessários para atender a instituição, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II - Minuta de Contrato, III– Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no dia **23 de Outubro 2018**, às **10:00h - horário de Brasília** - no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) – UASG 925157.

**1.0. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação terá como objeto a **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS DIRECIONADOS À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO “ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Este Termo de Referência (Termo de Referência) destina-se a nortear os parâmetros e as especificações necessárias, por meio de certame licitatório, para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização de dados geográficos para fins de delimitação espacial da Área de Proteção Ambiental Arquipélago do Marajó, UC administrada pela Gerência da Região Administrativa do Marajó, da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (GRM/DGMUC/IDEFLOR-Bio), conforme pormenorização neste documento;

**1.1.2** Entenda-se como Pessoa Jurídica especializada em digitalização de dados geográficos, empresa que realize atividades de construção de base cartográfica e gerenciamento de banco de dados digital (inserir, integrar, manipular, consultar, recuperar, analisar e visualizar informações), de modo a desenvolver informações de representação gráfica do espaço que possibilite análise da realidade associada a um banco de dados georreferenciados, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência;

**1.1.3** Entenda-se por delimitação de área de abrangência da APA Arquipélago do Marajó, o ato de definir territorialmente os limites espaciais da Unidade de Conservação, sendo as informações reproduzidas tanto aos atributos descritivos, como às informações geométricas da área;



**1.1.4** Entenda-se por Arquipélago do Marajó a região que abrange cerca de 2.500 ilhas e ilhotas distribuídas desde a foz do Rio Amazonas até o Oceano Atlântico, as quais são caracterizadas por formações fluviomarinhas na sua configuração natural. A ilha principal ocorre perto da linha do equador, banhada pelas águas salgadas do Oceano Atlântico ao norte e pelas águas fluviais da foz do Rio Pará e Tocantins ao sul. Nesta condição a região insular é constituída por territórios de 16 municípios estuarinos, sendo estes: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

1.2. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3 Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação do edital, convocando-se os remanescentes.

## **2 JUSTIFICATIVA**

**2.1** De acordo com o Art. 1º da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 que estabelece o SNUC, as Unidades de Conservação são definidas como sendo um "*espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*". Integra junto aos órgãos com função de implementação do SNUC, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio;

**2.2** O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio foi criado pela Lei Estadual nº 6.963/2007, alterada pela Lei nº 8.096/2015 e tem a responsabilidade de executar políticas públicas efetivas sobre a gestão de áreas protegidas no Estado do Pará, em especial no que tange à administração, regularização, uso e proteção de seus recursos naturais;

**2.3** A Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (DGMUC) coordena, acompanha, apoia e executa atividades que promovam a manutenção e uso dos recursos naturais de forma sustentável, em Unidades de Conservação;

**2.4** Diante disso, a Diretoria tem a função de conduzir ações em prol da implementação das Unidades de Conservação (UCs). Para tanto, utiliza como instrumento a execução de Programas de Gestão, cujo desenvolvimento requer o apoio, entre outras atividades, de serviços de consolidação territorial da área protegida, visto que para uma boa gestão, é primordial o reconhecimento dos seus limites físicos, definindo a área de abrangência da atuação institucional na implantação e desenvolvimento da UC, de modo a dissolver qualquer conflito territorial que se configure na sua regularização ou mesmo para evitar atividades que estejam em desacordo ao objetivo pelo qual a UC foi criada;

**2.5** A Área de Proteção Ambiental (APA) Arquipélago do Marajó é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pela Constituição do Estado do Pará de 1989, em seu Art. 12, parágrafo 2º considera o



arquipélago como uma Área de Proteção Ambiental, devendo o Estado levar em consideração a vocação econômica da região, nas tomadas de decisão com vistas a seu desenvolvimento e melhoria nas condições de vida da gente marajoara;

**2.6** Sendo uma UC vinculada ao grupo “Uso Sustentável” (Lei Federal nº. 9.985/2000, art. 7º) exige tratativas que venham a nortear a utilização dos recursos naturais, mas atendendo o princípio de manutenção ao longo do tempo. De acordo com Art. 15 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), as UCs de categoria *Área de Proteção Ambiental* têm o objetivo de “*proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*”, possibilitando a realização de algumas atividades, desde que respeitadas as normas e restrições cabíveis ao regime especial de administração da área;

**2.7** A necessidade da contratação na prestação de serviços de digitalização de dados geográficos vem da problemática que a Área de Proteção Ambiental (APA) Arquipélago do Marajó apresenta diante da falta de um memorial descritivo que defina fisicamente a área de abrangência da Unidade de Conservação;

**2.8** Soma-se a isso, o fato de ser uma das solicitações manifestadas pelo Conselho Gestor da Unidade, em reunião realizada pela Gerência, que destaca o procedimento como uma necessidade básica na gestão diante da falta de fundamentação jurídica e territorial dos limites físicos da área protegida. Nesse sentido, o Termo de Referência vem para contribuir no processo de reconhecimento espacial da Área de Proteção, numa proposição de ordenamento territorial do Marajó;

**2.9** Não há um contrato vigente que possibilite o acionamento de serviços nos moldes do objeto do Termo de Referência;

**2.10** Nesse âmbito, em vista de aumentar a eficiência da gestão territorial das unidades de conservação da região do Marajó, tem-se a necessidade de contratação ora objetivada pelo Termo de Referência.

## **2.2 – DA DATA DE ABERTURA E DO JULGAMENTO**

**2.2.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública na data e horário, abaixo especificados, e será conduzida em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo do Edital:

Data de Abertura: **23 de outubro de 2018**

Hora da Abertura: **10:00 h** (Horário oficial de Brasília)

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG do IDEFLOR-Bio: 925157

**2.2.2** - O julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “**MENOR PREÇO**” por item.

## **3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do Pregão quaisquer licitantes que:

**3.1.1.** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.1.2.** Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

**3.1.3.** Satisfazam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;

**3.1.4.** Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;



- 3.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da documentação, deste edital.
- 3.2. Não poderão participar deste Pregão:
- 3.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;
- 3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;
- 3.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;
- 3.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.
- 3.3. A participação no presente pregão implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
- 3.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- 3.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 3.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

##### **4.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.
- 4.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.



- 4.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção “Acesso Identificado”.
- 4.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art.14, Decreto 2.069/06).
- 4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).
- 4.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

## 5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
- 5.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:
- 5.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;
- 5.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.2.4. Conter todas as características do Termo de Referência;
- 5.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;
- 5.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;



5.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

5.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

5.4. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21 § 4º, do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos,
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus anexos,
- c) apresentarem propostas alternativas,
- d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto 5450/2005.

## **6.0 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS**

6.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via **www.comprasnet.gov.br** ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.

6.2. Apresentar preço(s) unitário(s) e global(is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.

6.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.

6.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

## **7.0 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio **www.comprasnet.gov.br** com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com art 22 do Decreto Estadual nº 2.069/06.

7.2. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.



7.3. Após a abertura, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. A pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via e-mail.

9.3. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta



ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4. A pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.5. A pregoeira é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.6. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.6** Como critério principal será considerada a vencedora do certame, a proposta que apresentar melhor pontuação com itens fundamentados na experiência dos serviços prestados conforme os critérios abordados no anexo 2 do Termo de Referência;

**9.7** Em caso de empate das propostas será considerada vencedora do certame a empresa que acumular maior tempo de experiência na execução de serviços referente ao objeto do Termo de Referência.

#### **10.0. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, a pregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados ou até **2 horas (duas horas)** anexo do comprasnet ou por e-mail para o endereço **hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov.br**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues a pregoeira **até 3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ –  
IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeiro João Batista Chaves Cardoso

Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT

Bairro: Curió-Utinga

Belém – PA CEP: 66.610-010

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

10.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, a pregoeira chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

10.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela pregoeira via Chat, será desclassificado.

#### **10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;





10.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

10.5.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

10.5.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

## 10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação.

**10.6.2** A proponente deverá possuir uma equipe técnica consolidada que apresente pelo menos **3 (três) anos** de experiência com atividades relacionadas a serviços de geotecnologia ou mesmo com conteúdo geográficos, onde seja possível identificar trabalhos de coleta, processamento, análise e geração de informações que tenham alguma referência geográfica. A comprovação da qualificação e a quantidade mínima exigida da equipe técnica seguirão, conforme Anexos;

10.6.3 A proponente também deve dispor de equipamentos tecnológicos básicos (computadores, GPS, HDs, etc.) e com capacidade suficiente para atender a realização dos serviços e possuir escritório administrativo na Região Metropolitana de Belém.

## 10.7. REGULARIDADE FISCAL

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (FIC e Alvará de funcionamento), relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato,

10.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão.

10.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

10.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A



a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

10.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

10.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 10.7.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

10.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados maiores ou iguais a um (> ou = 1), apurado através das seguintes fórmulas:

**Índice de Liquidez Geral - (ILG)** – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

**Solvência Geral Endividamento – (SG)** – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

LC= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

10.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

## 10.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.9.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

10.9.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.9.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

10.10. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

10.12. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a **120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas comerciais**.

## 11.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

11.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

11.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados a pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov.br** Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.18, § 2º do Decreto 5450/2005);



11.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20 do Decreto 5450/2005).

## 12.0 - DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, a pregoeira abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

12.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

12.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-Bio.

## 13.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

13.2 Como critério principal será considerada a vencedora do certame, a proposta que apresentar melhor pontuação com itens fundamentados na experiência dos serviços prestados conforme os critérios abordados no anexo 2 do Termo de Referência;

13.3 Em caso de empate das propostas será considerada vencedora do certame a empresa que acumular maior tempo de experiência na execução de serviços referente ao objeto do Termo de Referência.

## 14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá a pregoeira quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

## 15.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas: Programas de Trabalho 185.411.437.8365.0000, - Fonte de Recurso 0661- Elementos de Despesa 33.90.39, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

## 16- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



16.1 – O contrato terá validade a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse Público

## **17.0 - DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

17.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail

17.2. A pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 22 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria Geral do IDEFLOR-BIO.

17.3 Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

17.3.1. O servidor, referido no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

17.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

17.4. O IDEFLOR-BIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

17.5. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

17.6. O IDEFLOR-BIO poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65 e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

17.9. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

17.10. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

17.11 O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, em nome do vencedor do certame, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos produtos com o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis da data do vencimento.



- 17.12. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.
- 17.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.14. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.
- 17.15. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.
- 17.16. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.17. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **18- DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.1 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato publicado no Diário Oficial do Estado.
- 18.2. O prazo de execução dos serviços é de 90 dias a partir da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por igual período

## **19- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 19.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados, conforme descrito no Termo de Referência;
- 19.2 Readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, as atividades previstas no objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem problemas na execução;
- 19.3 A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos referentes a salários, diárias, passagens, transporte, assistência médica inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 19.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que venham a vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 19.5 Dispor de escritório de trabalho fixo localizado na Região Metropolitana de Belém;
- 19.6 Substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão, ou mesmo entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, objeto no Termo de Referência;
- 19.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública;
- 19.8 Manter um supervisor/coordenador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração Pública, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 19.9 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 19.10 Não divulgar ou comercializar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-Bio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato;



- 19.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo NGEIO/IDEFLOR-Bio ou GRM/DGMUC/IDEFLOR-Bio quanto à execução dos serviços prestados;
- 19.12 Não deverá se valer do CONTRATO a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IDEFLOR-Bio;
- 19.13 Acompanhar a qualidade dos serviços prestados com base em avaliação dos próprios usuários (beneficiários). Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação dos próprios usuários quanto à conclusão dos trabalhos e sua satisfação;
- 19.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização de contrato do Órgão CONTRATANTE, respondendo clara e objetivamente com a máxima brevidade;
- 19.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão;
- 19.16 Reservar, confirmar, alterar e cancelar qualquer atividade, com o envio da informação ao IDEFLOR-Bio;
- 19.17 Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;
- 19.18 Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 19.19 A CONTRATADA será responsável pela observância das normativas aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas quando for o caso;
- 19.20 Fornecer ao IDEFLOR-Bio, relatório de execução dos serviços, contendo registro detalhado, bem como Notas Fiscais que tenham sido emitidos, quando for o caso.

## **20. OBRIGAÇÕES DO IDEFLOR-BIO**

- 20.1** Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;
- 20.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo; conforme os termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 20.3** Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- 20.4** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 20.5** Permitir ao pessoal da Empresa CONTRATADA acesso às dependências do IDEFLOR-Bio, desde que devidamente identificados;
- 20.6** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado;
- 20.7** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;
- 20.8** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 20.9** A CONTRATANTE deverá indicar a área de interesse da onde deverão ser gerados os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos;
- 20.10** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.11** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **21- DA FISCALIZAÇÃO**

- 21.1.** A supervisão dos trabalhos será feita pelo IDEFLOR-Bio/FUNDEFLOL que, além de acompanhar os trabalhos de campo, designará um servidor de seu quadro, doravante chamado gestor do Contrato;



**21.2.** O Fiscal do Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que o serviço execute tarefas em desacordo com aqueles estabelecidos no Contrato;

**21.3.** O Fiscal do Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Empresa CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

**21.4** A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na execução do contrato;

**21.5** O Fiscal do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**21.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES APLICÁVEIS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto pertencente à prestação dos serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido.	6. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.





Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.



**22.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o IDEFLOR-Bio poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**22.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IDEFLOR-Bio ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**22.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**22.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficarão a critério do IDEFLOR-Bio que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**22.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

**22.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

### **23- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

23.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

24.2. A pregoeira poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.



24.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

24.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

24.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

24.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidências previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

24.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

24.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-010.

Belém, 09 de Outubro de 2018.

Hilda Elizabeth Vasconcelos de Oliveira  
Pregoeira

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2018 – IDEFLOR-BIO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/281248****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS DIRECIONADOS À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO “ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ”****1. OBJETO**

**1.1** Este Termo de Referência (TdR) destina-se a nortear os parâmetros e as especificações necessárias, por meio de certame licitatório, para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de digitalização de dados geográficos para fins de delimitação espacial da Área de Proteção Ambiental Arquipélago do Marajó, UC administrada pela Gerência da Região Administrativa do Marajó, da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (GRM/DGMUC/IDEFLOR-Bio), conforme pormenorização neste documento;

**1.2** Entenda-se como Pessoa Jurídica especializada em digitalização de dados geográficos, empresa que realize atividades de construção de base cartográfica e gerenciamento de banco de dados digital (inserir, integrar, manipular, consultar, recuperar, analisar e visualizar informações), de modo a desenvolver informações de representação gráfica do espaço que possibilite análise da realidade associada a um banco de dados georreferenciados, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Termo de Referência;

**1.3** Entenda-se por delimitação de área de abrangência da APA Arquipélago do Marajó, o ato de definir territorialmente os limites espaciais da Unidade de Conservação, sendo as informações reproduzidas tanto aos atributos descritivos, como às informações geométricas da área;

**1.4** Entenda-se por Arquipélago do Marajó a região que abrange cerca de 2.500 ilhas e ilhotas distribuídas desde a foz do Rio Amazonas até o Oceano Atlântico, as quais são caracterizadas por formações fluviomarinhas na sua configuração natural. A ilha principal ocorre perto da linha do equador, banhada pelas águas salgadas do Oceano Atlântico ao norte e pelas águas fluviais da foz do Rio Pará e Tocantins ao sul. Nesta condição a região insular é constituída por territórios de 16 municípios estuarinos, sendo estes: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currealinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** De acordo com o Art. 1º da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 que estabelece o SNUC, as Unidades de Conservação são definidas como sendo um "*espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*". Integra junto aos órgãos com função de implementação do SNUC, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio;

**2.2** O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio foi criado pela Lei Estadual nº 6.963/2007, alterada pela Lei nº 8.096/2015 e tem a responsabilidade de executar políticas



públicas efetivas sobre a gestão de áreas protegidas no Estado do Pará, em especial no que tange à administração, regularização, uso e proteção de seus recursos naturais;

**2.3** A Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (DGMUC) coordena, acompanha, apoia e executa atividades que promovam a manutenção e uso dos recursos naturais de forma sustentável, em Unidades de Conservação;

**2.4** Diante disso, a Diretoria tem a função de conduzir ações em prol da implementação das Unidades de Conservação (UCs). Para tanto, utiliza como instrumento a execução de Programas de Gestão, cujo desenvolvimento requer o apoio, entre outras atividades, de serviços de consolidação territorial da área protegida, visto que para uma boa gestão, é primordial o reconhecimento dos seus limites físicos, definindo a área de abrangência da atuação institucional na implantação e desenvolvimento da UC, de modo a dissolver qualquer conflito territorial que se configure na sua regularização ou mesmo para evitar atividades que estejam em desacordo ao objetivo pelo qual a UC foi criada;

**2.5** A Área de Proteção Ambiental (APA) Arquipélago do Marajó é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pela Constituição do Estado do Pará de 1989, em seu Art. 12, parágrafo 2º considera o arquipélago como uma Área de Proteção Ambiental, devendo o Estado levar em consideração a vocação econômica da região, nas tomadas de decisão com vistas a seu desenvolvimento e melhoria nas condições de vida da gente marajoara;

**2.6** Sendo uma UC vinculada ao grupo “Uso Sustentável” (Lei Federal nº. 9.985/2000, art. 7º) exige tratativas que venham a nortear a utilização dos recursos naturais, mas atendendo o princípio de manutenção ao longo do tempo. De acordo com Art. 15 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), as UCs de categoria *Área de Proteção Ambiental* têm o objetivo de “*proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*”, possibilitando a realização de algumas atividades, desde que respeitadas as normas e restrições cabíveis ao regime especial de administração da área;

**2.7** A necessidade da contratação na prestação de serviços de digitalização de dados geográficos vem da problemática que a Área de Proteção Ambiental (APA) Arquipélago do Marajó apresenta diante da falta de um memorial descritivo que defina fisicamente a área de abrangência da Unidade de Conservação;

**2.8** Soma-se a isso, o fato de ser uma das solicitações manifestadas pelo Conselho Gestor da Unidade, em reunião realizada pela Gerência, que destaca o procedimento como uma necessidade básica na gestão diante da falta de fundamentação jurídica e territorial dos limites físicos da área protegida. Nesse sentido, este TdR vem para contribuir no processo de reconhecimento espacial da Área de Proteção, numa proposição de ordenamento territorial do Marajó;

**2.9** Não há um contrato vigente que possibilite o acionamento de serviços nos moldes do objeto deste TdR;

**2.10** Nesse âmbito, em vista de aumentar a eficiência da gestão territorial das unidades de conservação da região do Marajó, tem-se a necessidade de contratação ora objetivada por este Termo de Referência.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE DADOS GEOGRÁFICOS	R\$ 204.380,25	R\$ 204.380,25
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 204.380,25</b>

**3.1** O objeto a que este Termo se refere visa ao serviço de digitalização de dados geográficos contendo a representação espacial da APA Arquipélago do Marajó, bem como o acervo de dados que a gerar, considerando os pormenores do processo licitatório;

**3.2** Na prestação do serviço, deverá se ter um arquivo digital de polígonos das feições de contornos de todas as ilhas e dos corpos d'água que passarão a definir territorialmente a área da UC, tomando como base a representação



cartográfica da ilha principal do Marajó utilizada hoje (perímetro). Os elementos geográficos provenientes de dados secundários que forem utilizados para subsidiar os trabalhos deverão ser de instituições oficiais;

**3.3** Para o atendimento deste Termo, estão inclusas ainda a apresentação de arquivos, que contenham informações (campo de atributos) relativas ao tipo de feição (rio, baía, ilha, furo etc.), a área de abrangência calculada em hectares no sistema UTM. O arquivo digital que fundamentará o memorial descritivo da APA Arquipélago do Marajó deve levar em consideração os limites administrativos dos municípios que compõem a área, **ou suas partes, quando for o caso**. Ao final, a prestadora deverá compor uma carta imagem resultante da execução dos pontos digitalizados em mapa, de modo a tornar possível a visualização espacial no contexto geográfico da região.

#### 4. METODOLOGIA

**4.1** A proponente deverá gerar, organizar e tabular dados espaciais associados à região do Marajó. Para tanto, inicialmente, será necessária a aquisição de imagens de satélites. As imagens deverão ser georreferenciadas a uma mesma base geográfica. Os dados espaciais serão vetorizados no formato *shapefile* a partir das imagens com resolução suficiente para cada trecho digitalizado, sendo a digitalização executada na escala 1:50.000;

**4.2** Depois da digitalização, os *shapes* deverão passar por revisões para consistência de sua espacialidade (posição, atributos e relações espaciais das feições representadas), checando a geometria e localização dos dados digitalizados, a fim de detectar incorreções dos polígonos, de modo a garantir a estrutura topológica das representações com a técnica GIS padrão;

**4.3** O valor da exatidão posicional dos dados espaciais é um instrumento comumente utilizado no Sistema de Informação Geográfica (SIG) que demonstra a fonte de verdade na base de dados utilizados em determinado contexto. Tal etapa ainda é tradicionalmente realizada pela comparação de alguns pontos “bem definidos”, juntamente com níveis de erros específicos aceitáveis que atestam a qualidade dos dados (acurácia);

**4.4** Os *shapes* serão registrados com coordenadas geográficas e o *datum* utilizado será o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS2000;

**4.5** A tabela de dados alfanuméricos relacionados aos arquivos vetoriais conterá os seguintes atributos: Tile ID, o tipo da feição, sistema de coordenadas, o município, o nome e a área em hectare e outros;

**4.6** Os nomes usados para as feições geográficas deverão ser provenientes de banco de dados de órgãos oficiais (IBGE, INPE etc).

#### 5. DOS PRODUTOS

A prestadora do serviço deve apresentar como meios de verificação, instrumentos que mensurem a execução do trabalho proposto. Dentre algumas ferramentas, estão a entrega de relatório com a sistematização e a interpretação dos dados geográficos. Assim, tem-se como documentos resultantes da execução do projeto:

**5.1 – Relatório Técnico** – Documento que descreva as atividades no seu aspecto geral, abordando tópicos como: objetivos (previstos e alcançados e previstos e não alcançados), metodologia aplicada, resultados, dificuldades encontradas para execução da atividade, recomendações e conclusão. Além disso, na estruturação técnica do documento, será anexada a sistematização do banco de dados levantado com informações compostas no mínimo:

**5.1.1 – Arquivos vetoriais:** Na composição dos produtos gerados, a CONTRATADA deverá apresentar arquivos em digital das bases vetoriais gravados em Mídia. Neste âmbito, a confecção seguirá .Os Arquivos vetoriais apresentados no formato Shapefile (\*.shp) com Sistema de Coordenadas GCS SIRGAS 2000 (EPSG 4674);

**5.1.2 – Tabela de dados alfanuméricos:** Informações relacionadas aos arquivos vetoriais com atributos de interesse ao objeto;

**5.1.3 – Metadados:** Os metadados deverão ser apresentados em conformidade com o padrão da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais onde deverão ser preenchidos itens como Identificação do Arquivo com o Título, Data de Aquisição, responsável pela fonte de informação; Identificação dos Dados como Tipo de



Representação Espacial, Escala, Ambiente de Produção, Extensão, Extensão Temporal; Informações do Sistema de Referência como Sistema de Coordenadas;

**5.1.4 – Memorial Descritivo:** Apresentar o memorial descritivo do polígono gerado;

**Parágrafo único:** O prazo de entrega do documento deve ser 15 (quinze) dias úteis antes de finalizar o contrato e condicionado a aprovação do IDEFLOR-Bio quanto ao seu conteúdo. O relatório deverá ser entregue em uma versão impressa como eletrônica, sendo esta compartilhada e gravada em 2 DVDs.

## 6. INSUMOS OFERECIDOS

**6.1** Integrantes da equipe técnica do Núcleo de Geotecnologia e da Gerência da Região Administrativa do Marajó do IDEFLOR-Bio estarão fazendo o acompanhamento dos serviços e prestando os esclarecimentos necessários para o bom andamento do trabalho;

**6.2** O IDEFLOR-Bio poderá disponibilizar imagens do satélite *Planet* caso seja necessário.

## 7. DA CAPACIDADE TÉCNICA

**7.1** A proponente deverá possuir uma equipe técnica consolidada que apresente pelo menos 3 (três) anos de experiência com atividades relacionadas a serviços de geotecnologia ou mesmo com conteúdo geográficos, onde seja possível identificar trabalhos de coleta, processamento, análise e geração de informações que tenham alguma referência geográfica. A comprovação da qualificação e a quantidade mínima exigida da equipe técnica seguirão, conforme Anexos;

**7.2** A proponente também deve dispor de equipamentos tecnológicos básicos (computadores, GPS, HDs, etc.) e com capacidade suficiente para atender a realização dos serviços e possuir escritório administrativo na Região Metropolitana de Belém.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Como critério principal será considerada a vencedora do certame, a proposta que apresentar melhor pontuação com itens fundamentados na experiência dos serviços prestados conforme os critérios abordados no anexo 2 deste Termo de Referência;

**8.2** Em caso de empate das propostas será considerada vencedora do certame a empresa que acumular maior tempo de experiência na execução de serviços referente ao objeto deste Termo de Referência.

## 9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**9.1** O prazo de execução dos serviços é de 90 dias a partir da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por igual período, mediante termo aditivo, na forma da lei.

## 10. DEVERES DA CONTRATADA SELECIONADA

**10.1** Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados, conforme descrito neste TdR;

**10.2** Readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, as atividades previstas no objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem problemas na execução;

**10.3** A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos referentes a salários, diárias, passagens, transporte, assistência médica inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;



- 10.4** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que venham a vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 10.5** Dispor de escritório de trabalho fixo localizado na Região Metropolitana de Belém;
- 10.6** Substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão, ou mesmo entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 10.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública;
- 10.8** Manter um supervisor/coordenador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração Pública, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;
- 10.9** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.10** Não divulgar ou comercializar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-Bio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato;
- 10.11** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo NGEIO/IDEFLOR-Bio ou GRM/DGMUC/IDEFLOR-Bio quanto à execução dos serviços prestados;
- 10.12** Não deverá se valer do CONTRATO a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IDEFLOR-Bio;
- 10.13** Acompanhar a qualidade dos serviços prestados com base em avaliação dos próprios usuários (beneficiários). Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação dos próprios usuários quanto à conclusão dos trabalhos e sua satisfação;
- 10.14** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização de contrato do Órgão CONTRATANTE, respondendo clara e objetivamente com a máxima brevidade;
- 10.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão;
- 10.16** Reservar, confirmar, alterar e cancelar qualquer atividade, com o envio da informação ao IDEFLOR-Bio;
- 10.17** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;
- 10.18** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- 10.19** A CONTRATADA será responsável pela observância das normativas aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas quando for o caso;
- 10.20** Fornecer ao IDEFLOR-Bio, relatório de execução dos serviços, contendo registro detalhado, bem como Notas Fiscais que tenham sido emitidos, quando for o caso.

## **11. DEVERES DO CONTRATANTE**

- 11.1** Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- 11.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo; conforme os termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.3** Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- 11.4** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





- 11.5** Permitir ao pessoal da Empresa CONTRATADA acesso às dependências do IDEFLOR-Bio, desde que devidamente identificados;
- 11.6** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado;
- 11.7** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- 11.8** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.9** O CONTRATANTE deverá indicar a área de interesse da onde deverão ser gerados os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos;
- 11.10** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.11** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A supervisão dos trabalhos será feita pelo IDEFLOR-Bio/NCEO que, além de acompanhar os trabalhos de escritório, designará um servidor de seu quadro, responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual, doravante chamado gestor do Contrato;
- 12.2** O Fiscal do Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Contrato;
- 12.3** O Fiscal do Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Empresa CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- 12.4** A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na execução do contrato;
- 12.5** O Fiscal do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## 13. DO PREÇO DE MERCADO

- 13.1** Os valores referentes aos serviços objeto deste Termo deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de geotecnologia, em consonância com as normas contratuais, atentando para as diretrizes do mercado e da legislação vigente.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Visando garantir a prestação de serviços ora dispostos por este Termo de Referência, têm-se as seguintes discriminações de fontes, cujas aplicações financeiras já se encontram aprovadas:

**Tabela 02- Quadro-Síntese de organização orçamentária-financeira para a cobertura das atividades.**

Programa de Gestão	Descrição	Fonte detalhada
185.411.437.8365.0000	33.90.39	0661



## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A Empresa CONTRATADA deve manter reuniões com representantes do Núcleo de Geotecnologias e da Gerência de UCs da Região Administrativa do Marajó do IDEFLOR-Bio em datas previamente agendadas, para discutir o progresso do trabalho e assuntos que surgirem no decorrer do desenvolvimento do serviço.

## **16. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**16.1** A execução do Contrato será acompanhada e supervisionada pelo IDEFLOR-Bio, localizado em Belém – PA, por meio de servidores(as) do Núcleo de Geotecnologias (NGEO/IDEFLOR-Bio) e da Gerência de UCs da Região Administrativa Marajó (GRM/DGMUC/IDEFLOR-Bio).

**ANEXO - 1****Anexo 1 – Equipe técnica mínima para execução do serviço objeto deste Termo de Referência:**

<b>Profissionais</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Atividades</b>	<b>Especificação</b>	<b>Requisitos mínimos</b>
Coordenador Técnico	01	Pessoa responsável pela gestão avançada dos dados e desenvolvimento de análises espaciais aplicadas ao contexto ambiental, levando-se em especificamente a gestão de Unidades de Conservação, conforme a Lei 9.985/2000	Nível superior ou técnico completo em engenharia ou geografia ou cartografia	Com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência comprovada em realização de atividades associadas a gerenciamento de informações e análises geoespaciais.
Técnico em geoprocessamento ou sensoriamento remoto	01	Pessoa responsável por desenvolver análises espaciais aplicadas as imagens de satélites, através do uso de plataformas de processamento digital. É necessário familiaridade com aspectos físicos do solo, geoprocessamento e sensoriamento remoto.	Nível técnico completo em geoprocessamento ou sensoriamento remoto	Com no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em realização de atividades atrelada ao sensoriamento remoto e georreferenciamento de imóveis rurais

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO - 2**

**Anexo 2 – Pontuação e critério de seleção/julgamento:**

Item avaliado	Critério	Pontuação	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Qualificações profissionais a serem informadas pela empresa	Experiência profissional	1 (um) ponto por ano de atuação profissional da empresa com prestação de serviços em áreas afins à geotecnologia na região do Marajó	10
	Formação da equipe técnica	Coordenação do Técnico - Graduação em áreas da engenharia ou geografia ou cartografia: 4 pontos - Pós-graduação em áreas afins a temática da geotecnologia, com ênfase em ordenamento territorial na região da Amazônia: 6 pontos	10
		Técnico/a (s) - Ensino Técnico em áreas afins da geotecnologia: 5 pontos - Comprovação de habilitação com trabalhos de análise espacial e geoprocessamento na região da Amazônia: 2 pontos - Comprovação de habilitação com trabalhos de análise espacial e geoprocessamento, na região do Marajó: 3 pontos	10
Qualificação teórica e prática sobre a temática	Experiência na elaboração de trabalhos técnicos (programação de sistemas, criação de plataformas de análise espacial, mapeamento de dados geográficos, projetos de SIG, monitoramento de recursos naturais, coleta de dados em campo)	1 (um) ponto por número de trabalho técnico de geotecnologia	10
	Trabalho publicado na área de geotecnologia (manuais, tutoriais, cartilha, instrução de usuários,	1 (um) ponto por número de trabalhos publicados	10

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

	artigo científico)		
--	--------------------	--	--

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2018/IDEFLOR-BIO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/281248**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XXXX/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.26/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2018/281248** CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curio-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770., neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na ..... nº....., Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep: ....., neste ato representada por seu procurador ....., ....., portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, processado sob o nº 26/2018- IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

A presente licitação terá como objeto **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS DIRECIONADOS À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO “ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ”**, para atender as demandas deste Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Pará – IDEFLOR- bio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Art. 1º da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 que estabelece o SNUC, as Unidades de Conservação são definidas como sendo um "*espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*". Integra junto aos órgãos com função de implementação do SNUC, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio;

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio foi criado pela Lei Estadual nº 6.963/2007, alterada pela Lei nº 8.096/2015 e tem a responsabilidade de executar políticas públicas efetivas sobre a gestão de áreas protegidas no Estado do Pará, em especial no que tange à administração, regularização, uso e proteção de seus recursos naturais;

A Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação (DGMUC) coordena, acompanha, apoia e executa atividades que promovam a manutenção e uso dos recursos naturais de forma sustentável, em Unidades de Conservação;

Diante disso, a Diretoria tem a função de conduzir ações em prol da implementação das Unidades de Conservação (UCs). Para tanto, utiliza como instrumento a execução de Programas de Gestão, cujo desenvolvimento requer o apoio, entre outras atividades, de serviços de consolidação territorial da área protegida, visto que para uma boa gestão, é primordial o reconhecimento dos seus limites físicos, definindo a área de abrangência da atuação institucional na implantação e desenvolvimento da UC, de modo a dissolver qualquer conflito territorial que se configure na sua regularização ou mesmo para evitar atividades que estejam em desacordo ao objetivo pelo qual a UC foi criada;

A Área de Proteção Ambiental (APA) Arquipélago do Marajó é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pela Constituição do Estado do Pará de 1989, em seu Art. 12, parágrafo 2º considera o arquipélago como uma Área de Proteção Ambiental, devendo o Estado levar em consideração a vocação econômica da região, nas tomadas de decisão com vistas a seu desenvolvimento e melhoria nas condições de vida da gente marajoara;

Sendo uma UC vinculada ao grupo "Uso Sustentável" (Lei Federal nº. 9.985/2000, art. 7º) exige tratativas que venham a nortear a utilização dos recursos naturais, mas atendendo o princípio de manutenção ao longo do tempo. De acordo com Art. 15 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), as UCs de categoria *Área de Proteção Ambiental* têm o objetivo de "*proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*", possibilitando a realização de algumas atividades, desde que respeitadas as normas e restrições cabíveis ao regime especial de administração da área;

A necessidade da contratação na prestação de serviços de digitalização de dados geográficos vem da problemática que a Área de Proteção Ambiental (APA) Arquipélago do Marajó apresenta diante da falta de um memorial descritivo que defina fisicamente a área de abrangência da Unidade de Conservação;

Soma-se a isso, o fato de ser uma das solicitações manifestadas pelo Conselho Gestor da Unidade, em reunião realizada pela Gerência, que destaca o procedimento como uma necessidade básica na gestão diante da falta de fundamentação jurídica e territorial dos limites físicos da área protegida. Nesse sentido, este TdR

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

vem para contribuir no processo de reconhecimento espacial da Área de Proteção, numa proposição de ordenamento territorial do Marajó;

Não há um contrato vigente que possibilite o acionamento de serviços nos moldes do objeto do Termo de Referência;

Nesse âmbito, em vista de aumentar a eficiência da gestão territorial das unidades de conservação da região do Marajó, tem-se a necessidade de contratação ora objetivada pelo Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital.

A prestadora do serviço deve apresentar como meios de verificação, instrumentos que mensurem a execução do trabalho proposto. Dentre algumas ferramentas, estão a entrega de relatório com a sistematização e a interpretação dos dados geográficos. Assim, tem-se como documentos resultantes da execução do projeto:

**Relatório Técnico** – Documento que descreva as atividades no seu aspecto geral, abordando tópicos como: objetivos (previstos e alcançados e previstos e não alcançados), metodologia aplicada, resultados, dificuldades encontradas para execução da atividade, recomendações e conclusão. Além disso, na estruturação técnica do documento, será anexada a sistematização do banco de dados levantado com informações compostas no mínimo:

**Arquivos vetoriais:** Na composição dos produtos gerados, a CONTRATADA deverá apresentar arquivos em digital das bases vetoriais gravados em Mídia. Neste âmbito, a confecção seguirá .Os Arquivos vetoriais apresentados no formato Shapefile (\*.shp) com Sistema de Coordenadas GCS SIRGAS 2000 (EPSG 4674);

**Tabela de dados alfanuméricos:** Informações relacionadas aos arquivos vetoriais com atributos de interesse ao objeto;

**Metadados:** Os metadados deverão ser apresentados em conformidade com o padrão da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais onde deverão ser preenchidos itens como Identificação do Arquivo com o Título, Data de Aquisição, responsável pela fonte de informação; Identificação dos Dados como Tipo de Representação Espacial, Escala, Ambiente de Produção, Extensão, Extensão Temporal; Informações do Sistema de Referência como Sistema de Coordenadas;

**Memorial Descritivo:** Apresentar o memorial descritivo do polígono gerado;

**Parágrafo único:** O prazo de entrega do documento deve ser 15 (quinze) dias úteis antes de finalizar o contrato e condicionado a aprovação do IDEFLOR-Bio quanto ao seu conteúdo. O relatório deverá ser entregue em numa versão impressa como eletrônica, sendo esta compartilhada e gravada em 2 DVDs.

O prazo de execução dos serviços é de 90 dias a partir da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por igual período e por interesse da administração, mediante termo aditivo, na forma da lei.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato publicado no Diário Oficial do Estado.

O prazo de execução dos serviços é de 90 dias a partir da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Estado, prorrogáveis por igual período, prorrogáveis por igual período sucessivo e por interesse da administração, mediante termo aditivo, na forma da lei.

O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de critério de habilitação no certame licitatório.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação definitiva dos produtos, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Produtos/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Para efeito de pagamento, o **CONTRATANTE**, procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos produtos fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e seus anexos.

O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados, conforme descrito no Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá readequar, às suas expensas, no todo ou em parte, as atividades previstas no objeto deste Termo de Referência, quando se verificarem problemas na execução;

A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos referentes a salários, diárias, passagens, transporte, assistência médica inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que venham a vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

A CONTRATADA deverá dispor de escritório de trabalho fixo localizado na Região Metropolitana de Belém;

A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Órgão, ou mesmo entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, objeto deste TdR;

A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública;

A CONTRATADA deverá manter um supervisor/coordenador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração Pública, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;

A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

A CONTRATADA não deverá divulgar ou comercializar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-Bio, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato;

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo NGE/IDEFLOR-Bio ou GRM/DGMUC/IDEFLOR-Bio quanto à execução dos serviços prestados;

A CONTRATADA não deverá se valer do CONTRATO a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IDEFLOR-Bio;

A CONTRATADA deverá acompanhar a qualidade dos serviços prestados com base em avaliação dos próprios usuários (beneficiários). Os registros gerados, depois de atendidos e dados por concluídos, sofrerão avaliação dos próprios usuários quanto à conclusão dos trabalhos e sua satisfação;

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização de contrato do Órgão CONTRATANTE, respondendo clara e objetivamente com a máxima brevidade;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Órgão;

A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, alterar e cancelar qualquer atividade, com o envio da informação ao IDEFLOR-Bio;

A CONTRATADA deverá capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do órgão;

A CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

A CONTRATADA deverá ser responsável pela observância das normativas aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas quando for o caso;

A CONTRATADA deverá fornecer ao IDEFLOR-Bio, relatório de execução dos serviços, contendo registro detalhado, bem como Notas Fiscais que tenham sido emitidos, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas a **CONTRATADA**;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Permitir ao pessoal da Empresa **CONTRATADA** acesso às dependências do IDEFLOR- Bio/FUNDEFLO, desde que devidamente identificados;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato a ser firmado;

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;

Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço/produto;

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quanto a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Controlar e documentar as ocorrências havidas; e, Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **2018/281248**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor (a) -----, lotado (a) na Diretoria ----- do IDEFLOR-bio, devendo este:

Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

A supervisão dos trabalhos será feita pelo IDEFLOR-Bio/NGEO que, além de acompanhar os trabalhos de escritório, designará um servidor de seu quadro, responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual, doravante chamado gestor do Contrato;

O Fiscal do Contratante não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Contrato;

O Fiscal do Contratante poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Empresa **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

O Fiscal do Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento ao interesse Público, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, no prazo de 10 dias conforme preconiza o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas:

Programas de Trabalho 185.411.437.8365.0000, - Fonte de Recurso 0661- Elementos de Despesa 33.90.39, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e nas cláusulas constantes deste contrato, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, na cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

O **CONTRATANTE** poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a **CONTRATADA**:

Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados os prazos previstos no termos de referência;

Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

A CONTRATADA que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

A CONTRATADA que não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ficará Impedimento de licitar com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano.

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A CONTRATADA que entregar os serviços fora do prazo estabelecido, Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

A CONTRATADA que não efetuar a troca do objeto pertencente à prestação dos serviços, quando notificado, ficará impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano, Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que substituir o objeto pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido, multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida no Edital, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano, Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.

A CONTRATADA que não mantiver a proposta ou desistir do lance, impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano, Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que comportar-se de modo inidôneo, impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos, Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

A CONTRATADA que fizer declaração falsa, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos, Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que apresentar documentação falsa, Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos, Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho, Comunicar ao Ministério Público.

A CONTRATADA que cometer fraude fiscal, impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos, Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho, Comunicar ao Ministério Público.

A CONTRATADA que deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade, Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto

A CONTRATADA que fizer a inexecução total, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos, Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que deixar de fazer a Inexecução parcial do objeto, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano, Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO:**

A Garantia dos serviços deverá obedecer, dentre aos prazos estipulados pelosolicitante e aqueles usualmente adotados no mercado, em conformidade ao Termo de Referência, sendo que durante os prazos estabelecidos a **CONTRATADA** se compromete a repor os serviços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:**

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em 10 (dez) dias contados a partir da sua assinatura, conforme o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Thiago Valente Novaes**  
**Presidente do IDEFLOR-BIO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/281248

ANEXO - III

DECLARAÇÕES

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

(Nome) \_\_\_\_\_, inscrito sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_)

(Localidade) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital**

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **pregão nº 26/2018** da **UASG 925157** – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA**

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**Declaração de Empregabilidade de Deficientes**

**REF: PREGÃO 26/2018/IDEFLOR-BIO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

**Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes**

**REF: PREGÃO 18/2018/IDEFLOR-BIO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal/CPF)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº26/2018/IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/281248

A N E X O - I V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO E TELEFONE	Nº CNPJ
--	---------

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº26/2018 – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE DADOS GEOGRÁFICOS	R\$	R\$
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

**Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

**Prazo para entrega dos produtos:** Prazo máximo de 30 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66610770.

**Dados para depósito bancário:** Banco:

Agência: Nº e Nome.

\_Nº conta:

**Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:**

**LOCAL E DATA**

**Assinatura**